

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000091/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066585/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.112688/2021-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SALES DE OLIVEIRA;

E

RODOVIVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 12.765.131/0015-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TADEU PASINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga**, com abrangência territorial em **Sorriso/MT**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DA CESTA BÁSICA PELO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**

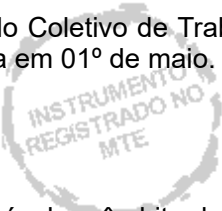
Por este instrumento fica acordado que, a partir da competência de maio de 2020, a empresa fará a substituição da entrega da Cesta Básica por Cartão Vale Alimentação no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O valor aqui estipulado será corrigido sempre na data base da categoria ou através de termo aditivo no caso de inflação acima dos moldes atuais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso na liberação do valor do Cartão Vale Alimentação, fica estipulado multa de 10% sobre o valor estipulado no caput da presente cláusula, mais juros de 1% ao dia e correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** - O saldo remanescente do cartão Vale Alimentação será cumulativo ao mês posterior, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Quarto:** O valor recebido a este título não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, tampouco constitui base de incidência de contribuição previdenciária e/ou do Fundo de Garantia Tempo Serviço.



**Parágrafo Quinto:** Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, será garantido o fornecimento do cartão vale alimentação pelo período em que estiver afastado, limitado este período por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Sexto:** O valor estipulado no caput da presente cláusula não poderá ser inferior ao valor mínimo de referência ajustado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sendo que, na hipótese do reajuste estipulado na CCT ser superior ao aqui definido, deverá ser feita a correspondente equiparação, ainda que vigente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao **piso normativo** previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Acordo Coletivo baseia-se nas definições descritas na Cláusula Décima Oitava da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, possuindo o presente Acordo Coletivo, o intuito de cumprir e substituir as definições ali estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** O Auxílio alimentação / Vale alimentação previsto neste instrumento integra o P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo segundo:** A participação do trabalhador fica limitada ao máximo de 1% (um por cento) do custo direto referente ao auxílio alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer divergência na aplicação deste Acordo, sem prejuízo ao regular processo judicial, poderá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

**Parágrafo Quarto:** As partes se comprometem, após 12 meses de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, reunir-se para novas tratativas quanto aos termos ora estipulados e reajustes do valor do cartão vale alimentação, garantindo-se desde já o percentual do índice nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**Parágrafo Quinto:** A empresa fornecerá gratuitamente a via do cartão alimentação, sendo que nos casos de perda, extravio ou danificação, desde que ocorridos por culpa do trabalhador, o valor correspondente à emissão de novo cartão será custeado por este, devendo a empresa, para validade do desconto, apresentar os recibos emitidos pela empresa fornecedora dos cartões com a descrição dos valores.

**Parágrafo Sexto:** Conservam-se a plenitude de seus efeitos as demais regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação.

**Parágrafo Sétimo:** Fica eleito o foro de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas.



**JAIME SALES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**TADEU PASINI  
SÓCIO  
RODOVIVA TRANSPORTES LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

